



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.380, DE 21 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA SOBRE O CONSUMO DE BEBIDAS ALCCÓLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 86/2017, de autoria do Vereador José Luís Buchalla.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica obrigatório a afixação de placa, em todos os estabelecimentos de consumo de bebidas alcoólicas, em local visível, contendo a seguinte advertência: "*Atenção: o abuso no consumo de bebidas alcoólicas é prejudicial à saúde, à família e à sociedade*" (anexo I).

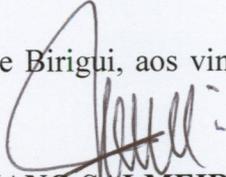
PARÁGRAFO ÚNICO. A placa terá dimensões mínimas de 0,90m x 0,30m e será confeccionada em letras brancas sobre fundo vermelho.

ART. 2º. O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará na aplicação de multa correspondente no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

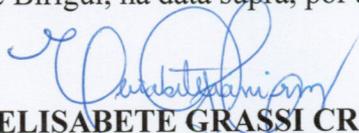
ART. 3º. A fiscalização do cumprimento desta lei será exercida pelo Departamento competente do Poder Executivo Municipal.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de junho de dois mil e dezessete.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ANEXO I

**ATENÇÃO:
O ABUSO NO
CONSUMO DE
BEBIDAS
ALCOÓLICAS É
PREJUDICIAL À
SAÚDE, À
FAMÍLIA E À
SOCIEDADE.**